

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 236/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	236/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS
Morada ou Sede:	AV. CORONEL EDUARDO GALHARDO, Nº 22 B
Local:	LISBOA
Código Postal:	1199-018 LISBOA
Endereço Eletrónico:	geral@stimpastos.pt
Texto do Contributo:	PARECER DO STI - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS, EM ANEXO.
Data:	04-07-2014 16:20:24



**SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS**

APRECIÇÃO DO STI DA PROPOSTA DE LEI Nº 236/XII

Assunto: *Proposta de Lei n.º 236/XII cria a contribuição de sustentabilidade e ajusta a taxa contributiva dos trabalhadores do sistema previdencial da segurança social e do regime de protecção social convergente, prevista no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei 110/2009, de 16 de Setembro, e no Decreto-Lei 137/2010, de 28 de Dezembro, respetivamente, e altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e o Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto.*

A presente Proposta de Lei pretende criar simultaneamente a contribuição de sustentabilidade sobre todas as pensões atribuídas pelos sistemas públicos de protecção social, aumentar a taxa social única na parte suportada pelos trabalhadores, bem como fixar princípios gerais aplicáveis a um novo esquema de actualização de pensões a criar futuramente. Visa ainda alterar o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, consignando assim as receitas obtidas à Segurança Social e à Caixa Geral de Aposentações.

Recordando os antecedentes desta medida, a sua criação vem desde a publicação da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), percebe-se que a medida então pretendida e que declarava-se provisória, surge agora, com a apresentação da presente Proposta de Lei, convertida em definitiva.

É verdade que as taxas de contribuição de sustentabilidade apresentadas são inferiores às da CES – Contribuição Extraordinária de Solidariedade. Porém, importa salientar que CES e CS têm naturezas divergentes pois, enquanto a primeira, por definição, é transitória, a segunda caracteriza-se como uma contribuição permanente, pelo que o seu efeito – corte na pensão – acompanhará o pensionista/reformado de mão dada com a sua a esperança de vida.

Relembramos, também, que na altura o Tribunal Constitucional teve oportunidade de se pronunciar sobre aquela medida, e este veio a exigir que a sustentabilidade do sistema público de pensões fosse assegurada através de uma redistribuição mais equitativa dos encargos do sistema, o que parece querer-se assegurar com a presente proposta.

Como desde sempre temo-nos vindo a pronunciar e manifestar, discordamos plenamente de qualquer criação de encargo que onere, ainda mais, os aposentados, pois atenta contra, por um lado, direitos, liberdades e garantias consagrados em preceitos constitucionais e em estatutos legais relativos aos trabalhadores com uma relação de emprego pública, e por outro lado, contra direitos subjectivos públicos consagrados em várias normas legais, que de seguida exporemos.

A aferição da sua conformidade constitucional tem, ainda, que ser analisada de acordo com os preceitos legais e não pode deixar de ser

ponderada à luz dos princípios da igualdade, da proteção da confiança dos cidadãos e da proibição do excesso.

Da violação do princípio da igualdade

A presente medida não garante uma maior e melhor repartição equitativa dos encargos, pois persiste em incidir exclusivamente sobre um determinado tipo de rendimentos – os rendimentos do trabalho/pensões, excluindo todos os outros. Nesta medida mantém-se a violação do Princípio da Igualdade, na medida em que não garante o tratamento igual a situações de facto essencialmente iguais, e diferenciado para as situações de facto desiguais.

Aos aposentados, não lhes poderá ser imposto sacrifícios acrescidos e diferenciados como o que resulta da presente medida! Como tem vindo a ser entendido pelo Tribunal Constitucional, reconhece-se uma “*substancial diferença entre a situação de trabalhador no ativo e a de aposentado*”, não sendo legítimo, atento o princípio da igualdade, confundir-se a situação do servidor público, no plano dos condicionamentos decorrentes do exercício de funções, com a situação do aposentado.

Deparamo-nos, uma vez mais, com a adopção por este Governo de medidas de particular austeridade e sacrifício sobre os que toda a vida descontaram para poderem, hoje, usufruir de uma pensão de aposentação digna e justa.

Na redução da despesa pública, todos os cidadãos portugueses devem ser chamados a suportar sacrifícios acrescidos, e não apenas os aposentados. Outras medidas alternativas de redução de despesa podem-se impor, possibilitando-se assim um tratamento mais igualitário entre os contribuintes do Estado Português.

Da violação do princípio da proteção da confiança e da proibição do excesso

A implementação e manutenção da presente contribuição de sustentabilidade que incide sobre os aposentados, que continuam a ver, assim, reduzidas as suas pensões, representa e constituiu uma lesão de expectativas que legitimamente criaram aquando do momento da aquisição do estatuto de aposentado/reformado, bem como do seu direito à pensão, o que deve merecer e deve ser alvo da adequada salvaguarda.

Tem que existir e ser garantida a estabilidade das soluções e a inerente previsibilidade de condutas, enquanto valores essenciais de um Estado de Direito!

E este assenta, naturalmente, na permanência ou durabilidade da ordem jurídica, uma vez que a instabilidade e uma permanente alteração do *status quo* coloca em causa aqueles valores da confiança e da segurança.

A segurança surge, assim, como pressuposto e garante da própria justiça, e da liberdade inerentes a um Estado de Direito, já que, como refere Paulo Otero, sem segurança esta seria ilusória e aquela precária.

A tutela da segurança e a protecção da confiança impede, também, que sejam apresentadas soluções excessivas, intoleráveis e inadmissíveis, que lesem as expectativas legítimas que os aposentados depositavam na continuidade da ordem jurídica e na sua previsibilidade.

Nessa medida, a presente implementação de uma contribuição de sustentabilidade revela-se injusta, desproporcionada, excessiva e

discriminatória, pelo que não temos dúvidas em classificá-la como atentatória do princípio da confiança, depositada pelos aposentados na ordem jurídica até então em vigor.

A Proposta de Lei apresentada afeta as expectativas criadas e o nível de certeza e segurança atingido e é, ainda, inadmissível na medida em que acarreta uma mudança definitiva com a qual os seus destinatários não contavam, nem podiam contar. Esta surge como um sacrifício imposto a uma determinada categoria de cidadãos, sem ter em conta a sua real situação e capacidade contributiva.

Face ao estado de défice público atingido e às circunstâncias económicas que se vivem, não é com medidas avulsas como a presente que o equilíbrio das contas públicas será assegurado. Importava averiguar se esta é a mais adequada e exigível, perante outras alternativas e soluções, que podem ser adoptadas na prossecução do mesmo objectivo.

Compreendendo a situação em que o país se encontra, e atendendo aos compromissos internacionais assumidos, concordamos que é premente e necessário a tomada de medidas de combate ao défice publico e de equilíbrio das contas públicas, mas estas não podem ser obtidas à conta de um sector específico de trabalhadores - os aposentados. O sacrifício tem que ser para todos os Portugueses, num verdadeiro espírito e sentido de responsabilidade e solidariedade patriótica.

Neste campo há que atender, ainda, ao disposto no art.º 72º da CRP que impõe uma protecção e respeito pelo direito dos idosos à segurança económica, numa fase das suas vidas de maior vulnerabilidade.

O direito que a Constituição autonomiza tem plena justificação, e deve ser conjugado com o direito fundamental à segurança social das pessoas idosas, constituindo nessa medida uma especial incumbência do Estado.

A situação específica do núcleo de pessoas que constituem os destinatários desta medida, impunha uma protecção e respeito acrescido, que são claramente violados e desrespeitados

No plano das exigências de proporcionalidade e da necessária articulação entre o princípio da protecção da confiança e o princípio da proibição do excesso, a criação da contribuição da sustentabilidade vai para além dos limites de razoabilidade admissíveis, colocando em causa interesses e expectativas legítimas que foram criados neste particular sector da população. Estão em causa reduções significativas com as quais estes não poderiam contar, e que nalguns casos colocam em causa a manutenção de uma vida com dignidade!

A Proposta de Lei em apreço prevê, igualmente, o aumento da TSU, onerando, uma vez mais, os trabalhadores em detrimento das entidades empregadoras, em claro desrespeito do princípio da igualdade porquanto afeta os rendimentos do trabalho, excluindo todos os demais.

Igualmente penalizador é o previsto aumento da taxa normal de IVA, prevendo-se a consignação da receita à segurança social e à CGA, em partes iguais, na medida em que agrava o poder de compra dos cidadãos em geral e, particularmente, de quem tem vindo a ver os seus rendimentos reduzidos, como é o caso dos aposentados.

Em jeito de conclusão, cumpre-nos dizer que pelo excessivo sacrifício e pelo grau de esforço exigido a este núcleo de cidadãos, não temos dúvidas de que a implementação da presente contribuição da sustentabilidade revela-se

inconstitucional e violadora dos princípios da proteção da confiança e do proibição do excesso, ambos subprincípios densificadores do princípio do Estado de direito acolhido no artigo 2.º da Constituição.

A Direção Nacional do STI